



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL N° 4388/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4083/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DIMENSIONADOS PARA PESSOAS COM SOBREPESO OU OBESIDADE.

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e a possibilidade de tramitação, por intermédio desta **COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE**, da Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Júnior Coruja, na qual indica ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a disponibilização de equipamentos necessários dimensionados para pessoas com sobrepeso ou obesidade.

De acordo com a Indicação apresentada, a condição de sobrepeso em indivíduos pode derivar de diversas causas, tais como consumo excessivo de alimentos, estilo de vida sedentário, falta de atividade física, distúrbios alimentares ou metabólicos, bem como condições médicas, entre outros fatores. Além disso, a obesidade pode ser influenciada por mudanças sociais, hábitos de vida, desequilíbrios hormonais, predisposições genéticas, e seu agravamento pode resultar do aumento na ingestão de alimentos e da ausência de exercícios.

A presença da obesidade representa um significativo fator de risco para diversas complicações de saúde, incluindo doença coronariana, diabetes, hipertensão, entre outras. Embora indivíduos com sobrepeso também estejam suscetíveis a esses problemas médicos, é notável que pessoas obesas enfrentam um maior grau de vulnerabilidade a essas condições.

Ademais, pessoas obesas enfrentam um elevado risco de desenvolver depressão e outros problemas de ordem social. A obesidade, caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura, não apenas reduz a expectativa de vida, mas também predispõe o indivíduo a uma variedade maior de doenças em comparação com aquelas que ocorreriam caso o peso estivesse dentro da faixa considerada normal.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto à sua constitucionalidade.

Em consonância com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

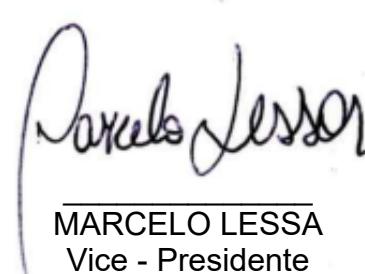
III - CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresento o voto, referente à **Indicação Legislativa 4083/2023**.

Desta forma, por tudo o que foi exposto, o Vogal da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 09 de novembro de 2023


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal